



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.462, DE 03 DE JULHO DE 1979 : -

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.438, de 6 de abril de 1979 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.438, de 06 de abril de 1979, passa a ter a seguinte redação:

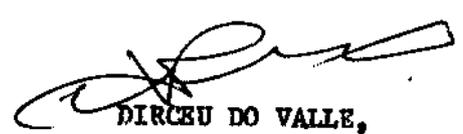
"ARTIGO 3º - Fica facultado ao Poder Executivo a aceitação de proposta para pagamento parcelado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante pagamento de juros mensais".

ARTIGO 2º - Na habilitação à concorrência de que trata a Lei nº 2.438, de 06 de abril de 1979, ficam os licitantes dispensados do recolhimento de qualquer importância.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de julho de 1979.